

Processo nº 1894/2017

TÓPICOS

Produto/serviço: Bens de consumo

Tipo de problema: Qualidade dos bens e dos serviços

Direito aplicável: N.º 1 do artigo 4.º do Decreto Lei n.º 67/2003 de 6 de Abril, com a redacção que foi dada pelo Decreto Lei n.º 84/2008 de 21 de Maio

Pedido do Consumidor: Reparação ou substituição do carrinho defeituoso, ou anulação do negócio, com reembolso do valor pago pelo bem (€249,00).

Sentença nº 161/2017

PRESENTES:

(reclamante no processo), representado por --- (Advogada)

(Perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o Julgamento o objecto reclamação foi analisado pelo Sr. Perito , - --, e por ele foi dito que no seu entender os vestígios de ferrugem que se verificam, durante o período de garantia, são reparáveis com um botão rápido, uma argola de porta-chaves e um quadrado de arame cromado ou niquelado ficando deste modo ultrapassada a questão da reclamação.

Pedida a palavra pela ilustre mandatária do reclamante por ela foi dito que as peças referidas pelo Sr. Perito deverão ser iguais às existentes do mesmo carrinho que não se mostram enferrujadas.

Tendo em consideração o parecer do Sr. Perito verifica-se que efectivamente as peças mostram-se com vestígios de ferrugem devido à fraca qualidade, pois deveriam continuar em ferrugem num período superior a 2 anos (período de garantia).

Assim, tendo em consideração o disposto no nº1 do artigo 4 do Decreto Lei 67/2003 de 6 de Abril, com a redacção que foi dada pelo Decreto Lei 84/2008 de 21 de Maio, deve a reclamada proceder à reparação do carrinho sem qualquer encargo para o reclamante, com a substituição das peças referidas iguais às que não têm vestígios de ferrugem, no prazo de 30 dias.

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se procedente a reclamação e em consequência a reclamada deve proceder à reparação do carrinho sem qualquer encargo para o reclamante, com a substituição das peças referidas iguais às que não têm vestígios de ferrugem, no prazo de 30 dias.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 18 de Julho de 2017

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)